

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

30-03-2011. — O Juiz de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

304528032

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4644/2011

Processo: 409/07.9TYLS B — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Carlos Alberto da Silva Fernandes
Insolvente: TRAMAGATRANS — Transportes, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: TRAMAGATRANS — Transportes, L.ª, NIF — 504422790, Quinta da Mata, Edifício Principal, 2.º Andar, Sala 17, Sete Casas, 2670 Loures

Ad. Insolvência: Dr. Armando Pereira Lopes, Endereço: Rua de Tomar, 77, 1.º A, 2410-186 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista ao encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

09-03-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

304436049

Anúncio n.º 4645/2011

Processo: 1638/09.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Past. Os Mimos da Parada, L.ª, NIF — 506293211, Endereço: Parada do Alto de S. João, n.º 15-A, Lisboa, 1900-052 Lisboa

Administrador de Insolvência: Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

304493081

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4646/2011

Processo n.º 343/10.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: JOCEREAL — Comércio de Cereais L.ª
Insolvente: AGRONUTRI — Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores, a fim de discutir e deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa,

nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: AGRONUTRI — Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, L.ª, NIF 503511617, Endereço: Estrada Real Pinhal Redondo, Armazém 9, Montijo, 2870-185 Montijo e Administrador de Insolvência: Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa — tel. 910733472. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 04-05-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

304494304

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4647/2011

Processo: 1249/10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Caixa Geral de Depósitos, S. A.
Insolvente: HIDROMECHANÉLECTRICA — Sociedade de Equipamentos Hidráulicos e Electromecânicos, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 02-03-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

HIDROMECHANÉLECTRICA — Sociedade de Equipamentos Hidráulicos e Electromecânicos, L.ª, NIF — 500668442, Endereço: Travessa do Chafariz, 18 B, 2685-037 Sacavém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

António Feliciano Honrado, NIF — 116889128, Endereço: Praceta de São Francisco Xavier Lote 2, 9.º, A, Sacavém, 2685-107 Loures

Maria Helena Torrão Pina de Oliveira Gonçalves, Endereço: Urbanização Real Forte, Lote 7 — 1.º - C, Sacavém, 2685 Sacavém, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Filipe Ferreira Pereira, Endereço: Urbanização da Portela, Rua Eça de Queirós, 4-11.º Esq., 2685-199 Portela LRS

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 17-05-2011, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

04-03-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

304428954

Anúncio n.º 4648/2011

Processo: 694/10.9TYLSB-G Apenso de Prestação de Contas

Insolvente: A. S. Pereira- Terraplanagens, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, faz saber:

Que são os credores e a insolvente A. S. Pereira — Terraplanagens, L.ª, com sede em Rua Abel Teixeira Pinto, Edifício CRI, n.º 7, Sala 006, 2660-206 Santo António dos Cavaleiros, notificados para no prazo de 05 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

22-03-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304495511

Anúncio n.º 4649/2011

Processo: 240/11.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: SCFR II, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-03-2011, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: SCFR II, L.ª, NIF 506610705 e com sede em Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 89, R/C Esq.º, Lisboa.

É administrador do devedor: Elsa Maria Carvalho Cardoso de Menezes, com endereço em Rua Ary dos Santos, n.º 49, 2.º Dtº, Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinôco Fraga, com endereço em Rua Luís Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 06 de JUNHO de 2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

28-03-2011. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

304514854

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4650/2011

Processo: 1425/10.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Simoes e Guerra — Pneus L.ª
Insolvente: Transportes Jorge Grade, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Transportes Jorge Grade, L.ª, NIF — 505250926, Endereço: Vivenda Manuel Ferreira, Lote 25, Tocadelos, Montachique, 2670-744 Lousa, Loures com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Fernando Freire Gomes, Endereço: Travessa das Papoilas, N.º 5-3.º Dtº, Odivelas, 2675-579 Odivelas

Andreia Sofia Ferreira Loureiro Fernandes, NIF — 226507866, Endereço: Travessa das Papoilas N.º 5 — 1.º Esq., Arroja, 2675-579 Odivelas a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 5 — 7.º C, 1900-666 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea I do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 12-04-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE) e é obrigatório a constituição de mandatário judicial.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).